Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 562/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11421/2015
PROTOCOLO	: 1606277
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDEN. DE DESPESAS	: ERNEY CUNHA BAZZANO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 23/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICA E DIAGNÓSTICO LTDA – ME.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO N.º 05/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARDIM/MS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 76.520,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato Administrativo n.º 23/2015**, formalizado pela Prefeitura Municipal de Jardim e o Centro de Especialidade Médico e Diagnóstico Ltda., objetivando a realização de exames de imagem em atendimento aos usuários da rede municipal de saúde do município de Jardim/MS, com valor contratual no montante de R$ 76.520,00 (setenta e seis mil quinhentos e vinte reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG- G.MJMS – 6664/2015 (peça 24).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE – 17281/2016 (peça 34), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 23112/2016 (peça 36), concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira do contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 23/2015 (3ª fase).

Quanto à Execução Financeira do contrato em apreço, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à sua legalidade e regularidade, ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

VALOR DO CONTRATO	R$	76.520,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	76.520,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	54.280,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	22.240,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	22.240,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	22.240,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 23/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

wal